



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

EDITAL Nº. 314/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO – - O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições para os interessados no credenciamento de pessoas jurídicas, fornecedores de produtos em geral e prestadores de serviços, em participar da **CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR**, do Município de Canoas/RS, instituído pelo Decreto 391/2023, para concessão de descontos nos serviços prestados ou no fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os servidores do Município de Canoas ativos, inativos e pensionistas, podendo ser estendido aos seus dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios. A partir de: **05/10/2023**. Formulário on line:(Link: <https://forms.gle/7oPQNd8Rg7EMtuS68>). Edital: site www.canoas.rs.gov.br..

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 314/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP) no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para os interessados no credenciamento de pessoas jurídicas, fornecedores de produtos em geral e prestadores de serviços, em participar da **CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR**, do Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para os interessados no credenciamento de pessoas jurídicas fornecedores de produtos em geral e prestadores de serviços, em participar da **CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR**, do Município de Canoas/RS, para concessão de descontos nos serviços prestados ou no fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os servidores do Município de Canoas ativos, inativos e pensionistas, podendo ser estendido aos seus dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, conforme processo administrativo 41.048-9/2023 Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica, fornecedores de produtos em geral e prestadores de serviços, em participar da **CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR**, do Município de Canoas/RS, para concessão de descontos nos serviços prestados ou no fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os servidores do Município de Canoas ativos, inativos e pensionistas, podendo ser estendido aos seus dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, de acordo com os termos deste Edital. O Decreto 391/2023 que institui e regulamenta o Clube de Descontos do Servidor está à disposição na SMAP e no site www.canoas.rs.gov.br.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Canoas tem entre suas atribuições desenvolver políticas públicas de valorização dos servidores públicos municipais. A publicação do Decreto 391/2023 ao instituir o “Clube de Descontos do Servidor” apresenta medida que resultará em benefícios diretos aos servidores e seus dependentes quanto ao acesso a bens e serviços em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

melhores condições de mercado, estando em consonância com a política de valorização e qualidade de vida do servidor. Considerando que as empresas parceiras serão beneficiadas por meio da fidelização de clientes com potencial de consumo, propiciando aumento de receita e aquecimento da economia local, caberá à Administração Municipal instituir o processo público de credenciamento.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1.** Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, podendo ser incluídos os seus dependentes até segundo grau;
- 3.2.** Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o beneficiário deverá apresentar à empresa parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade ou documento de identidade funcional com foto, e o último contracheque expedido.
- 3.3.** Cessará o direito aos benefícios objeto deste Edital ao beneficiário que não integrar mais o quadro de pessoal da Administração Municipal

4. DOS DESCONTOS E PAGAMENTO

- 4.1.** O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou serviços, nos estabelecimentos previamente credenciados.
- 4.2.** Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a documentação conforme item 5 do presente Edital.
- 4.3.** O desconto mínimo admitido a que se refere este Edital será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independente do número de interessados.
- 4.4.** Caberá à SMAP avaliar a conveniência e oportunidade de firmar parcerias para oferta de descontos ou vantagens não abrangidos no item 4.3
 - 4.4.1.** Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na Proposta de Credenciamento, respeitando o percentual mínimo estabelecido.
 - 4.4.2.** O Município de Canoas não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito dos beneficiários junto à Credenciada. No caso de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus à Administração Municipal

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1.** As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação dentro dos seus respectivos prazos de validade:
 - 5.1.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 5.1.2.** Contrato Social ou do Estatuto, devidamente atualizado;
 - 5.1.3.** Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, quando couber;
 - 5.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

- 5.1.5.** Certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- 5.1.6.** Certidão de regularidade junto ao FGTS);
- 5.1.7.** Documento pessoal do responsável pela parceria sendo este obrigatoriamente o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social;
- 5.2.** Credenciados modalidade MEI:
 - 5.2.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 5.2.2.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
 - 5.2.3.** Documento do empreendedor com número de registro geral e CPF;
 - 5.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1.** A proposta contendo os descontos assumidos pela Credenciada, bem como os documentos deverão ser endereçados à SMAP/CANOAS, por meio do formulário disponível no link <https://forms.gle/7oPQNd8Rg7EMtuS68> Os documentos serão previamente analisados pela SMAP e, constatada a regularidade desses, serão remetidos à Secretária, ou a quem tenha sido delegada a competência para o deferimento ou não do pedido.
- 6.2.** No caso de deferimento, o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada será elaborado em processo administrativo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o qual será disponibilizado para assinatura posteriormente, pelo representante legal da Credenciada e pela Secretária titular da SMAP, após as assinaturas será realizada a publicação de forma resumida do instrumento firmado na imprensa oficial.
- 6.3.** O pedido de credenciamento poderá ser indeferido justificadamente, se houver o entendimento de que sua celebração não coaduna com as finalidades institucionais do Clube de Descontos do Servidor ou que fere os princípios da Administração Pública.

7. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS;

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1.** Das responsabilidades do Município De Canoas
 - 8.1.1.** O Município de Canoas se responsabilizará pela divulgação das empresas credenciadas e os respectivos descontos através de seus meios de comunicação institucionais, sem ônus à Credenciada.
 - 8.1.2.** Sob hipótese alguma, serão fornecidos os dados pessoais dos beneficiários diretamente à empresa credenciada, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

8.2. Das responsabilidades das Credenciadas:

8.2.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora designado, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Municipal.

8.2.2. É dever da Credenciada enviar, sempre que solicitado pela SMAP, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Clube de Desconto do Servidor, para fins de avaliação do programa.

8.2.3. A Credenciada permite a utilização por parte do Município de Canoas e deverá encaminhar arquivo com a logomarca para divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse da Administração.

8.2.4. É vedada à Credenciada a prática de telemarketing ativo junto aos beneficiários, utilizando-se do nome do Município de Canoas.

8.2.5. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente.

8.2.6. A credenciada deverá manter seus dados atualizados junto á SMAP, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, informando qualquer alteração

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Edital de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na imprensa oficial, sendo permitido a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente Edital.

10 DA RESCISÃO

10.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta dias), a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

10.2. A desistência da continuidade da parceria, pela Credenciada, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, mediante decisão fundamentada da SMAP.

10.3. Os beneficiários em uso do benefício, não serão afetados até o fim de seu contrato com a Credenciada;

10.4. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério da Administração Pública, caso se verifique qualquer descumprimento do presente edital ou do Decreto 391/2023 que criou o programa.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1. As inscrições serão gratuitas e aceitas somente em formato digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

11.2. Para efetivar a inscrição é necessário o preenchimento integral do formulário on-line disponibilizado no link <https://forms.gle/7oPQNd8Rg7EMtuS68> sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos apresentados e anexar a documentação indicada, conforme a modalidade da empresa credenciada

11.3. As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus Anexos poderão ser obtidas no site www.canoas.rs.gov.br ou pelo e-mail clubedescontosdoservidor@canoas.rs.gov.br

12. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A gestão do Programa ora instituído compete à SMAP, que disponibilizará sistema apropriado para sua execução.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

13.2. O credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao Município de Canoas, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

13.3. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.4. São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I - Termo de Credenciamento;

ANEXO II –Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei nº. 8.666/93

13.5. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo whatsapp (51) 982552168, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Central de Atendimento ao Servidor, localizada à Rua Cândido Machado, 429, sala 203, Centro, Canoas/RS.

14. FORO

14.1. O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Canoas/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Município de Canoas, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (02/10/2023).

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 314/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

**MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CLUBE DE
DESCONTOS DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOAS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu(ua) titular, portador(a) do RG n. e do CPF n., doravante denominado “MUNICÍPIO”, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n., Inscrição Estadual nº com sede na, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) na Rua, doravante denominada “EMPRESA”, tendo em vista o que consta no Processo n.º, e em observância às disposições do Decreto Municipal 391/2023 e demais normas legais pertinentes, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por finalidade a concessão de desconto/benefício na aquisição/contratação de durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E/OU BENEFÍCIO

2.1. Os servidores do Município de Canoas e seus dependentes terão desconto de% (..... por cento) na aquisição/contratação de...../ terão o benefício de na aquisição/contratação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

2.2. (Detalhar sobre quais produtos ou serviços recairão o desconto/e ou em que consiste o benefício concedido).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelos casos de inadimplência ou de não pagamento do serviço ou do produto objeto do desconto e/ou do benefício, tendo em vista que a contratação é um ato voluntário do servidor, possuindo natureza jurídica de ajuste entre particulares.

3.2. O MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos ou serviços oferecidos ao servidor e seus dependentes mediante a concessão de desconto e/ou de benefício.

3.3. O MUNICÍPIO não se responsabiliza perante a EMPRESA por conduta indevida do servidor e de seus dependentes na fruição do bem ou serviço objeto do desconto e/ou do benefício.

3.4. A EMPRESA se compromete a manter as condições do desconto e/ou do benefício oferecido na Cláusula Segunda do presente termo, somente sendo admissível sua modificação se houver anuência da Administração Municipal.

3.5. As partes permanecem independentes, de modo que uma não poderá ser responsabilizada por atos ou omissões da outra.

3.6. Este termo não constitui nem implica a existência de qualquer vínculo trabalhista ou societário e tampouco gera obrigações oriundas de qualquer tipo de relação que não a tratada neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado desde que haja expressa manifestação dos partícipes, a renovação da documentação e fique demonstrada a vantagem e/ou benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente termo de compromisso poderá ser:

I. extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou pelo decurso do seu termo de vigência;

II. denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações assumidas e vantagens concedidas ao tempo em que participaram voluntariamente do ajuste;

III. rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas na legislação.

5.2. No caso de rescisão do termo de compromisso por inadimplemento da EMPRESA, poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

aplicadas as penalidades de advertência ou de impedimento de firmar nova parceria pelo prazo de até 12 (doze) meses.

5.3. A penalidade será aplicada após regular processo administrativo, em que seja assegurado à EMPRESA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, garantida a defesa prévia da interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. A denúncia ou rescisão não prejudica a execução dos termos de compromisso previamente acordados entre os partícipes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. O extrato do presente termo, será publicado no Diário Oficial do Município.

6.2. A publicação do extrato será providenciada pela SMAP, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer modificação que se faça necessária no presente instrumento somente será válida se promovida em comum acordo entre as partes e realizada por meio de termo aditivo.

7.2. O presente termo não garante à EMPRESA exclusividade na concessão do desconto e/ou do benefício na aquisição de produtos ou na prestação de serviços aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

7.3. Na hipótese de os servidores públicos municipais e seus dependentes já terem efetuado o pagamento do produto/serviço quando da celebração deste termo, o desconto somente será válido para a próxima aquisição/contratação, de forma não retroativa e não cumulativa.

7.4. A identificação dos servidores públicos, para fins de concessão do desconto e/ou benefício, darse-á mediante apresentação, no ato da transação com a EMPRESA, de cópia do último holerite ou carteira funcional com foto, como prova do seu vínculo com o MUNICÍPIO, e da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, devendo apresentá-los sempre que forem solicitados pela EMPRESA.

7.5. Em caso de exoneração do servidor público a EMPRESA poderá cancelar os benefícios do presente termo, não constituindo obrigação do MUNICÍPIO a comunicação da referida exoneração.

7.6. A EMPRESA deverá se abster de:

- I. colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes ou efetuar qualquer outra forma de publicidade nas repartições públicas estaduais;
- II. abordar diretamente os servidores públicos no ambiente de trabalho e no horário de expediente;
- III. comercializar seus produtos ou serviços dentro dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

7.7. A divulgação da parceria pela Administração Municipal terá caráter meramente informativo, sendo facultada a criação/utilização de página eletrônica para fins de conhecimento, pelos servidores, das empresas privadas cadastradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

7.8. Não serão fornecidas informações pessoais ou funcionais dos servidores públicos à EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

8.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Município.

8.2. Não logrando êxito, a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, do foro de Canoas.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Canoas (RS), _____ de _____ de 2023.

Assinaturas Representante da SMAP,

representante da empresa privada e testemunhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo SEI nº. 41.048-9/2023

EDITAL Nº. 314/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93 – PESSOA JURÍDICA

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Proponente, _____
CNPJ n.º _____/_____ - , não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, as SMAP E SMLC do Município de Canoas / RS.

_____, _____ de de 2023.

Assinatura do representante legal da Proponente

Nome do representante legal da Proponente